



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº.789, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

alterada pela lei 924/14

"CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS COSTA, Vice-Presidente, **PROMULGO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Mangaratiba, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de atos oficiais do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial AC acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, sequência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Mangaratiba";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação profissional do jornalista responsável.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta;

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente:

- I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;
- II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;
- III - órgãos estaduais e federais com competência territorial sob esta municipalidade.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará diariamente as edições do Diário Oficial à Câmara Municipal de Mangaratiba, um exemplar para arquivo em cada Gabinete de Vereador e um exemplar para arquivo à Direção da Casa.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a instituir o Diário Oficial do Município de Mangaratiba no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de março de 2012.


JOSÉ CARLOS COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROMULGAÇÃO

Lei promulgada em conformidade com o § 7º do Art.: 74 da Lei Orgânica e Inciso III do Art.: 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba